



**PROJETO DE LEI Nº 044, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Aprovado por unanimidade  
Em: 22/06/2023  
Sala de Sessões da Câmara de  
Vereadores de São Jorge - RS

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A RECEBER, EM CESSÃO DE USO, PARTE DE  
UM IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE  
SÃO JORGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso, a título gratuito, de forma irrevogável e irretratável, por período de tempo indeterminado, enquanto perdurarem as condições estabelecidas no Art. 2º desta Lei, uma fração ideal do imóvel registrado sob nº R.2/25.415, do Livro 2/RG, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Prata – RS.

**Parágrafo único** – A fração ideal cedida tem a extensão 36m<sup>2</sup>, localizada dentro de uma área total de 127.780,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete mil e setecentos e oitenta metros quadrados), de propriedade de **VALDEO LUIZ RAMPI**, brasileiro, solteiro, maior, Agricultor, residente e domiciliado na Avenida Primeiro de Maio, nº 136, Apto 4, Centro, na cidade de São Jorge – RS, CEP 95.365-000, localizada na Serra do Carreiro, interior, no Município de São Jorge – RS, objeto da Matrícula nº 25.415, do Livro 2/RG, fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Prata – RS, conforme a seguir descrito:

"**IMÓVEL**; UMA GLEBA DE TERRAS, de cultura e matos, três colônias de terras de matos, número 4,5 e 8, sitas no lugar denominado Serra do Carreiro, em São Jorge – RS, com área total de 196.037,00m<sup>2</sup>, sendo 193.600,00m<sup>2</sup> nas colônias e 2.437,00m<sup>2</sup> nas terras de mato e cultura, confrontando: ao NORTE, com terras de Euclides Luvison; ao SUL, com terras de Arlino Rampi; ao LESTE, com terras de Edegar Bussolotto; e ao OESTE, com terras de Euclides Luvison, com uma **casa de moradia** de construção mista, com a área de 60,00m<sup>2</sup>, edificada em 1971. Dados do CCIR: nº 855.253.001.066-3; AT. 19.6037; nº MF. 0,9802; FMP. 3,00; nome e nacionalidade do detentor: João Carlos Rampi, brasileira; denominação do imóvel: Matrícula 2.471; localização do imóvel: Serra do Carreira, São Jorge – RS, exercício 2020. Proprietários: **JOÃO CARLOS RAMPI**, brasileiro, agropecuarista, casado com Neiva Trevizan Rampi pelo regime da comunhão universal de bens, desde 28/02/1987, residente e domiciliado à Rua Trinta de Novembro, 149, em São Jorge – RS, CPF 337.145.330-87, com a área de 127.780,00m<sup>2</sup> e **ARLINDO RAMPI**, brasileiro, agricultor, casado com Audila Antonia Capelari Rampi pelo regime da comunhão universal de bens desde 29/04/1967, residente e domiciliado em São Jorge – RS, CPF 018.703.270-04, com a área de 68.257,00m<sup>2</sup> e a casa. Registro anterior: Matrícula 2.471, de 22/08/1979.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**Procedência:** A fração ideal cedida ao Município está registrada no R.2/25.415 do Livro 2/RG, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Prata – RS.

**Art. 2º** - No imóvel identificado no Art. 1º desta Lei já foi perfurado pelo Município um poço artesiano conforme, Processo licitatório nº 080/2022 - Pregão Presencial nº 020/2022 utilizado para fornecimento de água potável as famílias da Linha São José.

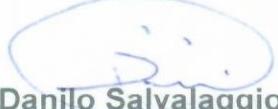
**Parágrafo único** – Enquanto, o poço permanecer com quantidade de água suficiente para efetuar o abastecimento, o Município usufruirá de toda a sua estrutura, podendo, inclusive, realizar obras no local com vistas a melhoria das condições da referida benfeitoria.

**Art. 3º** - O proprietário do imóvel fica obrigado a efetuar servidão de passagem até o local onde o poço artesiano está localizado.

**Art. 4º** - Em face da servidão amigável, o Município isentará a cobrança das taxas do consumo de água no imóvel do Sr. VALDEO LUIZ RAMPI.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de São Jorge, RS, aos 20 de junho de 2023.



Danilo Salvalaggio  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

Exma. Sra.  
VEREADORA PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES  
DD Presidente do Legislativo Municipal  
São Jorge – RS.

**JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI**

Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei nº 044/2023 temos as seguintes razões de interesse público:

As famílias residentes na Linha São José, interior deste Município vêm enfrentando uma crise hídrica há vários anos, frente a sua localização geográfica, a qual está desassistida de água potável. A presente restrição hídrica reflete nas famílias locais e na sua fonte de renda, agricultura familiar de subsistência. Logo, a referida cessão de uso se apresenta como medida de máxima urgência, frente ao seu interesse público latente.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, 20 dias do mês de junho de 2023.



Danilo Salvalaggio  
Prefeito Municipal